RECURSOS

PCDF – DELEGADO DE POLÍCIA 2015

ITEM 47 – PROVA ‘’D’’

QUESTÃO 47

Assinale a alternativa correta no que diz respeito à tutela cautelar e à antecipação da tutela.

(A) A decisão interlocutória que concede liminarmente a tutela antecipada acarreta preclusão *pro iudicato*, isto é, o juízo não mais poderá revogar ou modificar a decisão.

(B) A tutela cautelar é definitiva porque se funda em cognição exauriente, mas possui eficácia temporária limitada à preservação a que se propõe.

(C) Não há tutela antecipada satisfativa dissociada do necessário requisito da urgência.

(D) Os requisitos para o deferimento da tutela cautelar são normalmente mais rigorosos que os exigidos para o deferimento da tutela antecipada.

(E) Não se admite concessão de tutela antecipada em grau recursal.

GABARITO PRELIMINAR DA BANCA: Alternativa ‘’B’’

PROPOSTA: ANULAÇÃO DA QUESTÃO

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

Amigos (as),

Divulguei em um correção que a questão nº 47, do caderno D, não tem resposta correta.

Segundo a banca examinadora, é certo afirmar que "A tutela cautelar é definitiva porque se funda em cognição exauriente, mas possui eficácia temporária limitada à preservação a que se propõe.

Entretanto, o item é claramente ERRADO.

GRAN CURSOS ONLINE

A tutela cautelar é proferida em juízo de probabilidade, com mera aparência, em COGNIÇÃO SUMÁRIA (SUPERFICIAL).

Vejamos, apenas um julgado recente do STJ (decisão do mês passado):

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. REFLORESTAMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. COGNIÇÃO SUMÁRIA. JUÍZO DE VALOR NÃO DEFINITIVO INIDÔNEO À VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. SÚMULA 735/STF. REQUISITOS AUTORIZADORES. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ.
ART. 18 DA LEI N. 7.347/85.
...
4. É sabido que as medidas liminares de natureza cautelar ou antecipatória são conferidas à base de cognição sumária e de juízo de mera verossimilhança. Por não representarem pronunciamento definitivo, mas provisório, a respeito do direito afirmado na demanda, são medidas, nesse aspecto, sujeitas à modificação a qualquer tempo, devendo ser confirmadas ou revogadas pela sentença final. Em razão da natureza precária da decisão, em regra, não são capazes de ensejar a violação da legislação federal.
Incidência, por analogia, da Súmula 735/STF: "Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar".
...
(REsp 1365999/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 17/04/2015)

Como dito, a questão não tem uma resposta correta.
O item deve ser ANULADO.
Sucesso a todos!

Professor Alexssander Augusto

Alexssander Augusto é rofessor de Direito Processual Civil e Direito Administrativo. Servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, exercendo o cargo de Oficial de Justiça, aprovado em 3º lugar no concurso. Foi servidor do Superior Tribunal de Justiça e foi nomeado para o Ministério Público da União, como analista, e para o Dataprev, como advogado. Bacharel em Direito, pela Universidade Católica de Brasília; pós-graduado em Direito Público, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e pós-graduado/especialista em Direito Processual Civil, pela Universidade do Sul de Santa Catarina.

Gran Cursos Online